



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG|GO|TO|DF

**Autuado:** Carvorale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestias Ltda

**Processo:** 01000006318/14

**Auto de Infração:** 163814/2014

**Assunto:** Análise de recurso

**Data:** 27/03/2017

**PARECER TÉCNICO**

1- Trata-se da análise e manifestação quanto ao recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 163814/2014, que relatou a seguinte ocorrência:

*“Por sonegar dados ou informações ao Instituto Estadual de Florestas - IEF – não cumprindo com a obrigatoriedade de apresentação para aprovação pelo órgão, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS – conforme determinação legal.”*

2- Compulsando os autos, vê-se que contra a autuação em epígrafe o autuado exerceu seu direito de defesa (fls. 07 à 74), contudo não obteve sucesso, uma vez que na sequência o Relatório de Análise Administrativo acostado às fl. 75 opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pela r. Diretora Geral do IEF (fl. 76), mantendo-se então a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.

3- A necessária publicação da decisão ocorreu em 29/06/2016 (fl. 77).

4- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 81 à 97).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**TEMPESTIVIDADE**

- 5- Não consta a data de protocolo da peça de recurso. Passemos então à análise do mérito.

**CONSIDERAÇÕES**

- 6- Os argumentos apresentados em recurso reiteram os argumentos expostos em defesa, mas agora trazendo ainda o argumento de que a defesa, apresentada em primeira instância, não teria sido analisada, estudada, conferida ou combatida no parecer que balizou o indeferimento.

Aos argumentos já aniquilados em primeira instância, já não cabe debate.

Fato é que revendo o Relatório de Análise Administrativa, observa-se que o r. relator teve o cuidado de indicar o tópico “Análise”, onde há indicação de análise e confrontação do teor do Auto de Infração (bem como do Auto de Fiscalização), aos argumentos de defesa apresentados também em defesa e descritos no tópico “Relatório Sucinto” (do mesmo Relatório de Análise Administrativa).

**CONCLUSÃO**

- 7- Pelos motivos expostos, concluo que a razão não assiste à recorrente, fato que me leva a opinar pelo indeferimento do recurso, e conseqüente manutenção da pena aplicada.

  
Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br